

A sujeição do preso à execração pública

José Nabuco Filho*

Uma das mais contundentes afirmativas que se extrai da magnífica obra de Montesquieu (mais

clara e fácil de compreender) é a de que “todo homem que tem poder é tentado a abusar dele; vai até onde encontra limites”. Escrita no século

XVIII, a frase do autor iluminista continua atual como nunca. Exatamente para coibir o abuso de poder que as regras de Direito são concebidas como um limite à atuação individual de cada servidor público. Nada é mais sintomático da precariedade de uma Democracia do que a frequência com que o abuso de poder é cometido. Os mais graves atos de abuso de poder são cometidos por agentes da segurança pública, já que estes lidam com a liberdade do indivíduo. No serviço público, o princípio da legalidade estabelece que o funcionário só pode fazer aquilo que a lei autoriza, exatamente para que seus atos não sejam fruto do arbítrio de quem exerce o poder.

Os inúmeros programas televisivos que abordam como principal atração o crime denotam a forte atração que a violência exerce na população. Paradoxalmente, porém, o impacto da violência do crime retira de grande parte das pessoas a capacidade para perceber as diversas outras formas

de manifestação da violência, especialmente a violência do Estado, seja a legal, da pena, e a ilegal, comumente praticada por agentes do Estado. Dentre estas manifestações ilegais de violência estatal, claramente afrontosa à dignidade da pessoa, consagrada pela Constituição como um dos fundamentos da República brasileira, está a indevida exposição do preso para a mídia. Sem que haja qualquer respaldo legal, frequentemente (evitar a repetição de comumente) o preso é indevidamente exposto ao sensacionalismo.

Exibido (evitar repetição de exposto) como um troféu, o preso é obrigado a ficar algemado à frente de um folder com a reprodução do símbolo do departamento de polícia que o prendeu. Geralmente, o que há é uma prisão provisória, ou seja, sem que haja julgamento definitivo sobre sua responsabilidade penal. O curioso dessa situação é que a população que se indigna com a violência do crime não sente repugnância ante a violenta situação de uma pessoa,

contra a qual existe apenas uma precária prisão processual. Convém lembrar que não é por acaso que a Constituição inicia afirmando que a dignidade humana é um dos fundamentos da República. A dignidade do ser humano independe de qualquer mérito individual. Todo ser humano, ainda que autor de crime, deve ter respeitada sua dignidade, seja porque a Constituição assim determina, seja porque a violência anterior não legitima a violência do Estado.

Além disso, não se pode perder de vista as nefastas consequências da superexposição do preso. A prisão em flagrante é fruto de ato abusivo do policial, o que revela um nível de certeza bastante precário. Muitas vezes o sujeito é preso por ter características parecidas com o autor de um crime praticado momentos antes na redondeza. Embora tal situação rigorosamente não se enquadre na situação legal da flagrância, é comum que se lavre o auto de prisão em flagrante. Nesse caso, existe grande probabilidade

de de que o preso não seja o autor do crime, embora a polícia afirme o contrário. Comprovada sua inocência mais adiante, esse homem sofrerá por muitos anos o estigma de ter sido preso, com consequências no trabalho e na convivência social. De nada adiantará alegar que foi absolvido, pois o povo acredita mais no provérbio de que “onde há fumaça, há fogo” que no princípio da presunção da inocência. Enquanto a população não compreender que o crime é apenas uma das formas de manifestação da violência, a sociedade contribuirá para uma situação de barbárie, onde se acrescenta à ilegalidade do crime a violência ilegal dos agentes do Estado. Um povo que não sabe respeitar a dignidade do preso é um povo que não respeita sua própria dignidade.

**Mestre em Direito Penal pela Unimep, professor de Direito Penal e Processo Penal da Uniban e de pós-graduação do Centro Universitário Claretiano.*

SENAI
 QUERO TRABALHAR NO SENAI
 www.sc.senai.br

COMUNICA ABERTURA DE PROCESSO SELETIVO:
 Vagas para ambos os sexos

CARGO / FUNÇÃO	VAGAS	CIDADE	PRAZO DE INSCRIÇÃO
Instrutor com Graduação - Segurança do Trabalho	01	São Miguel do Oeste	09 a 15/11/10

As demais informações do processo seletivo podem ser acessadas por meio do item "Quero trabalhar no SENAI" no site www.sc.senai.br.
 O presente processo seletivo terá validade de 01 (um) ano, prorrogável por igual período, a partir da data de publicação do resultado final.

UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
 Ministério da Educação

BRASIL
 UM PAÍS DE TODOS
 GOVERNO FEDERAL

CONVITE 01/2010

A Comissão Especial de Licitação - CPL, da Universidade Federal da Fronteira Sul - UFFS, informa que no dia 19 de novembro de 2010 às 09:00 horas na sala de licitações, no prédio da reitoria, situado na rua Getúlio Vargas 609N, edifício Engemed, fará o recebimento dos envelopes contendo a documentação de habilitação e propostas de preço da referida licitação, que tem como objeto a **CONCESSÃO DE ESPAÇO FÍSICO PARA OS SERVIÇOS DE REPROGRAFIA NO CAMPUS DA UFFS EM CHAPECÓ.**

Chapecó/SC, 11 de Novembro de 2010

Vinicius Cardoso Meirelles
 Presidente da Comissão Especial de Licitação